



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 133/2011

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias do prefeito, vice-prefeito, secretários e demais agentes públicos e colaboradores eventuais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, demais Agentes Públicos e colaboradores eventuais, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, demais Agentes Públicos e colaboradores eventuais, quando deslocar-se a serviço ou a estudo de interesse da Administração Municipal, da sede municipal para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, farão jus à percepção de diárias.

§ 1º As diárias destinam-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana;

§ 2º Entende-se por interesse da Administração, a participação em cursos, estágios, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo ou função, além de viagens de representação junto a órgãos públicos ou de interesse público;

§ 3º Entende-se por colaboradores eventuais, pessoas que estejam vinculadas ao Poder Executivo Municipal através de lei, contrato ou outro ajuste administrativo.

**CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Seção I
Do Requerimento**

Art. 3º A concessão das diárias, deverá ser solicitada, mediante requerimento do interessado ao Prefeito Municipal ou a quem o mesmo delegar, para a devida autorização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. Em hipótese alguma, poderá ser autorizada a concessão de diárias, após a realização do evento que deu origem ao pedido.

**Seção II
Do Deslocamento**

Art. 4º Não gera direito a diárias:

- I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no artigo 2º, § 1º;
- II – o requerimento feito após a realização do evento que o originou;
- III - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo;
- IV - aos casos em que o deslocamento da sede resulte da nomeação ou designação do servidor para servir na zona rural ou fora da sede do município.
- V – quando o município, outra esfera de governo ou organismo nacional ou internacional custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

**Seção III
Do Período da Concessão**

Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

- I - situações de urgência, devidamente caracterizadas; e
- II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que o pagamento poderá ser parcelado.

**CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Seção I
Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas**

Art. 6º As diárias de que trata esta Lei, corresponderá a uma prestação de contas, em prazo fixado de até 10 (dez) dias úteis do retorno ao Município, pelo beneficiário, constituindo-se de relatório circunstanciado, bilhete de passagem, acompanhado de atestado ou certificado de frequência ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária.

**Seção II
Das Penalidades pela não Prestação de Contas**

Art.7º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, além do valor das diárias concedidas.

§ 1º A penalidade pelo atraso será de multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o dia do efetivo pagamento e de juros moratórios à razão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor e atualização monetária, a partir do primeiro dia do mês seguinte.

§ 2º Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III
Devolução dos Valores Recebidos

Art. 8º Quando o beneficiário não deslocar-se conforme solicitado em requerimento os valores recebidos serão devolvidos ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data que deveria ocorrer o deslocamento, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

§ 1º Os valores recebidos em excesso serão devolvidos ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de constatação do pagamento em excesso;

§ 2º Em caso da não devolução dos recursos não utilizados ou recebidos em excesso no prazo legal, incidirão as mesmas penalidades descritas no Art. 7º, § 1º e §2º.

CAPÍTULO IV
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 9º As diárias serão concedidas de forma a indenizar a necessidade real de uso das despesas fixadas no art. 2º, § 1º, podendo para tal serem pagas em partes inteiras ou proporcionais.

Art. 10. O valor da diária será fixado proporcional ao nível de escolaridade do cargo do beneficiário, sua responsabilidade de representação do município e o local de deslocamento, de acordo com o Anexo I desta lei.

§ 1º As diárias serão calculadas por período de 24:00h (vinte e quatro horas e zero minuto), com a contagem iniciada as 12:00h (doze horas e zero minuto) do dia inicial e encerrada as 12:00h (doze horas e zero minuto) do dia seguinte.

§ 2º O dia de início de deslocamento e o dia do retorno serão indenizados com a metade do valor da diária.

§ 3º Os valores das diárias dos deslocamentos para o exterior serão equivalentes as diárias do deslocamento Brasil Novo para Cidades fora do Estado do Pará acrescidas de 100% (cem por cento);

Art. 11. Considera-se fato gerador das diárias:

- a) O deslocamento da sede do município para as demais cidades do Estado do Pará;
- b) O deslocamento da sede do município para as cidades nacionais fora do Estado do Pará;
- c) O deslocamento da sede do município para o exterior;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os requerimentos e as concessões de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

Art. 13. Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

Art. 14. Os atos de concessão de diárias serão publicados no mural de avisos da Prefeitura Municipal e no do órgão ou entidade a que pertencer o beneficiário.

Art. 15. As despesas com as diárias correrão à conta dos recursos orçamentários consignados às unidades orçamentárias às quais os servidores beneficiários estejam lotados.

Art. 16. É vedada a concessão de diárias para pessoas sem vínculo com a administração pública municipal.

Art. 17. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta lei a autoridade proponente, a autoridade concedente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 18. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 006A, de 20 de março de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO, em 05 de Setembro de 2011.


ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Valor das Diárias aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais

NÍVEL DO CARGO	DESLOCAMENTO	
	Brasil Novo para as Cidades dentro do Estado do Pará	Brasil Novo para Belém ou Cidades fora do Pará
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 300,00	R\$ 600,00
Direção Superior	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Assessoramento Superior e Nível Superior	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Médio e Técnico	R\$ 140,00	R\$ 250,00
Fundamental e Fundamental Incompleto	R\$ 100,00	R\$ 200,00